



PORTARIA

PORTARIA IERBB/MPRJ Nº 85/2026

Dispõe sobre o uso da inteligência artificial generativa pelo corpo docente e discente do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB - Escola de Governo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO - IERBB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente utilização de sistemas de inteligência artificial generativa em atividades de ensino, pesquisa e produção acadêmica;

CONSIDERANDO que a inteligência artificial generativa constitui ferramenta tecnológica apta a potencializar atividades de ensino, pesquisa e produção do conhecimento, desde que utilizada de forma ética, transparente e responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inovação tecnológica sem prejuízo da integridade acadêmica, da transparência, da responsabilidade e da autoria intelectual;

CONSIDERANDO a importância de assegurar aos docentes autonomia para definição das metodologias de ensino e avaliação compatíveis com os objetivos pedagógicos das disciplinas;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular metodologias avaliativas capazes de aferir o processo de construção do conhecimento e o efetivo desenvolvimento das competências acadêmicas dos discentes, em ambiente de crescente utilização da inteligência artificial generativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da inteligência artificial generativa pelo corpo docente e discente do IERBB como instrumento de apoio às atividades de ensino, aprendizagem, pesquisa e produção acadêmica.

Art. 2º - A utilização da inteligência artificial generativa deverá observar os princípios da transparência, da responsabilidade, da integridade acadêmica, da boa-fé e da preservação da autoria intelectual humana.

Art. 3º - Sempre que a inteligência artificial generativa for empregada de forma relevante na elaboração de trabalhos, pesquisas, relatórios, artigos, dissertações, teses ou atividades acadêmicas avaliativas, o usuário deverá declarar sua utilização, indicando, sempre a ferramenta utilizada e sua finalidade.

Art. 4º - A utilização da inteligência artificial generativa não afasta a responsabilidade integral do aluno ou do professor pelo conteúdo produzido, inclusive quanto à

veracidade das informações, às referências utilizadas e à observância das normas de direitos autorais e de integridade acadêmica.

Art. 5º - Sistemas de inteligência artificial generativa não poderão ser indicados como autores de trabalhos acadêmicos, permanecendo a autoria intelectual atribuída exclusivamente às pessoas responsáveis pela produção do conteúdo.

Art. 6º Compete ao docente definir, no âmbito de sua disciplina ou atividade acadêmica, os limites, as condições e as formas admitidas de utilização da inteligência artificial generativa em avaliações e trabalhos, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º Para fins de verificação da aprendizagem e da autoria intelectual do discente, o docente poderá adotar metodologias avaliativas complementares, inclusive avaliações orais, apresentações presenciais, arguições, atividades práticas, debates, estudos de caso ou outros instrumentos compatíveis com os objetivos pedagógicos da disciplina.

§ 2º Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação deverão estimular a adoção de metodologias avaliativas que prestigiem a oralidade, especialmente mediante arguições, bancas, apresentações, exposições dialogadas e demais mecanismos aptos a aferir o percurso metodológico desenvolvido pelo discente, a consistência de sua construção intelectual e sua efetiva compreensão do objeto de estudo

Art. 7º - A utilização da inteligência artificial generativa deverá ser pautada pelo compromisso com a produção intelectual autêntica, cabendo ao usuário revisar criticamente, validar e assumir integral responsabilidade por todo conteúdo submetido em atividades acadêmicas.

Art. 8º - A correção e avaliação de atividades acadêmicas deverão ser realizadas diretamente pelo docente, vedada a utilização da inteligência artificial generativa como mecanismo substitutivo do juízo acadêmico humano.

Parágrafo único. Eventuais recursos tecnológicos poderão ser utilizados apenas como instrumentos auxiliares de organização ou de apoio, permanecendo integralmente com o docente a responsabilidade pela avaliação, pela atribuição de notas e pelos respectivos fundamentos.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do IERBB, ouvidos, quando necessário, os Coordenadores dos respectivos cursos ou programas.

Art. 10. Considerando o caráter dinâmico da evolução tecnológica, especialmente no campo da inteligência artificial generativa, a Direção do IERBB promoverá, sempre que entender conveniente e oportuno, a revisão e atualização das diretrizes estabelecidas nesta Portaria, de modo a assegurar sua adequação permanente às transformações tecnológicas, acadêmicas e institucionais.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput poderá levar em consideração a experiência institucional acumulada, a evolução das práticas pedagógicas, as diretrizes de integridade acadêmica e os avanços tecnológicos relacionados à inteligência artificial generativa.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026.

LEANDRO SILVA NAVEGA

Diretor do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB

ALEXANDRE COUTO JOPPERT

Vice-Diretor do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso - IERBB



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO SILVA NAVEGA, Diretor**, em 08/07/2026, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE COUTO JOPPERT, Vice-Diretor**, em 08/07/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5771007** e o código CRC **8F45D76F**.

20.22.0001.0046846.2026-45

5771007v2